



## **ESTATUTO**

### **Capítulo I**

#### **Da denominação sede e natureza**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS, denominada pela sigla ABZ, fundada em 24 de setembro de 1988, é uma associação de classe sem fins lucrativos, com sede e foro na SEPS 709/909, Bloco "D", sala 113, CEP: 70390-089, Brasília, Distrito Federal, integrada exclusivamente por profissionais graduados em Zootecnia, na forma da Lei.

### **Capítulo II**

#### **Das finalidades**

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS tem por finalidades:

- I. Promover a união, o fortalecimento, o prestígio, o conagraçamento, o espírito de fraternidade e solidariedade entre os Zootecnistas do país e das nações com as quais o Brasil mantém relações diplomáticas ativas;
- II. Defender os direitos individuais e coletivos dos profissionais graduados em Zootecnia, em qualquer instância ou tribunal, atuando como substituto processual nas ações judiciais coletivas ou como representante legal nas ações judiciais individuais, em defesa dos direitos da categoria, especialmente nos assuntos relacionados às prerrogativas da profissão.
- III. Promover, por todos os meios disponíveis e ao seu alcance, a melhoria das condições de trabalho pleiteando e defendendo os interesses da classe junto às entidades competentes;
- IV. Ser guardiã da educação em Zootecnia nos diferentes níveis de formação e contribuir

- para a melhoria e eficiência do ensino da Zootecnia;
- V. Promover o reconhecimento de mérito de pessoas e estimular trabalhos zootécnicos, premiando os que fizerem jus à classe e ao desenvolvimento da pecuária nacional;
  - VI. Atuar como órgão de assessoramento de entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da classe, se assim for solicitado;
  - VII. Promover e estimular o desenvolvimento de entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da classe, se assim for solicitado;
  - VIII. Estabelecer parcerias institucionais e promover intercâmbios social, cultural e científico entre as Instituições congêneres do país ou estrangeiras;
  - IX. Apoiar e/ou realizar eventos de interesse da classe, bem como, da comunidade geral;
  - X. Estabelecer, promover e realizar estratégias de mobilização de recursos financeiros exclusivamente para complementação dos custos e manutenção da entidade;
  - XI. Proteger a marca da Zootecnia e da entidade como símbolos de identidade institucional.

Artigo 3º - É vetada a ABZ qualquer atividade de natureza política partidária ou religiosa.

Parágrafo único - Executam-se às moções de apoio a legítimos interesses e direitos da classe dos Zootecnistas, penderes de solução ou de protesto, no caso de estarem tais direitos ou interesses ameaçados ou violados.

### **Capítulo III**

#### **Do prazo de duração**

Artigo 4º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ZOOTECNISTAS é indeterminado.

### **Capítulo IV**

#### **Da dissolução**

Artigo 5º - A dissolução da ABZ ocorrerá nos casos previstos em lei ou em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembleia.

Parágrafo primeiro - Em caso de dissolução, o seu patrimônio deverá ser apurado em moeda corrente por comissão especial, devendo o resultado líquido ser aplicado entre uma ou mais entidades da classe conforme decisão soberana da Assembleia.

Parágrafo segundo - A transferência do patrimônio social, será feita de acordo com as leis vigentes e no livro de atas será o fato devidamente registrado, encerrando-se assim, a escrituração do referido livro.

## Capítulo V

### Das categorias de associados

Artigo 6º - A ABZ terá um número ilimitado de associados que serão classificados nas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Honorários;
- III. Beneméritos;
- IV. Efetivos;
- V. Estudantes de graduação em Zootecnia.

Parágrafo primeiro - São *associados fundadores* os profissionais Zootecnistas residentes no Território Nacional e que se inscreverem até 30 (trinta) dias após a data da fundação da entidade.

Parágrafo segundo - São *associados honorários*, pessoas físicas de notório valor e de relevante atuação em prol da Zootecnia.

Parágrafo terceiro - São *associados beneméritos*, profissionais Zootecnistas que tiverem prestado relevantes serviços à ABZ e/ou à classe.

Parágrafo quarto - São *associados efetivos*, os profissionais Zootecnistas residentes no Território Nacional, que tenham seus diplomas devidamente registrados ou validados na forma da lei e que tenham sido admitidos na forma estatutária.

Parágrafo quinto - Sob condição especial, o *estudante* de Zootecnia, poderá ser associado, gozando

de todas as prerrogativas do associado efetivo, com exceção do direito ao voto e ser votado.

## **Capítulo VI**

### **Da admissão ao quadro social**

Artigo 7º - A admissão dos associados nas diversas categorias se processará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A admissão de associado fundador será realizada mediante proposta acompanhada de documentos hábeis, de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 6º.

Parágrafo segundo - A Admissão de associado honorário será realizada mediante proposta assinada por, pelo menos, 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos, com justificativa de títulos e méritos do proposto e aprovado em Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes. Esta categoria está isenta de qualquer anuidade.

Parágrafo terceiro - A Admissão do associado benemérito será realizada mediante proposta assinada por, pelo menos, 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos, com justificativa de títulos e méritos do proposto e aprovação em reunião da Diretoria Executiva por unanimidade.

Parágrafo quarto - A admissão de associado efetivo será realizada através de procedimento estabelecido em resolução normativa específica deliberada e promulgada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo quinto - A admissão sob condição especial do estudante de Zootecnia será realizada através de procedimento estabelecido em resolução normativa específica deliberada e promulgada pela Diretoria Executiva.

## **Capítulo VII**

### **Da contribuição**

Artigo 8º - A contribuição anual dos associados fundadores e efetivos será fixada através de resolução normativa específica deliberada e promulgada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - A anuidade terá validade de 1 (um) ano contado a partir da data de sua efetivação no sistema de controle de sócios da entidade.

Parágrafo segundo - O associado que ao vencimento da sua anuidade corrente não a renovar estará automaticamente excluído da condição de sócio, tornando-se sem direito a voto e ser votado.

Parágrafo terceiro - Nenhuma anuidade é devida pelos associados honorários e estudantes associados sob condições especiais previstas em resolução específica aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto – O valor da anuidade do associado estudante será estabelecido pela Diretoria Executiva por meio de resolução específica.

## **Capítulo VIII**

### **Dos direitos dos associados**

Artigo 9º - São direitos gerais dos associados fundadores e efetivos:

- I. Recorrer, por escrito, à Assembleia Geral Extraordinária das decisões contrárias aos interesses da classe ou Associação, resolvida em sessões da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, quando da discussão de pareceres, laudos e similares;
- II. Candidatar-se a cargos eletivos, votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão da Associação;
- III. Encaminhar, por escrito, à Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, queixas, denúncias ou reclamações devidamente justificadas e que mereçam a intervenção da Associação;
- IV. Propor, por escrito, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com adesão de, no mínimo, 30 associados em pleno gozo de seus direitos;
- V. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, seu desligamento do quadro de associados e
- VI. Gozar de todas as prerrogativas e benefícios oferecidos pela ABZ.

## **Capítulo IX**

### **Dos deveres dos associados**

Artigo 10º - São deveres dos associados de qualquer categoria:

- I. Promover o engrandecimento moral, cultural e material da ABZ, cumprindo, e fazendo cumprir, fielmente as determinações contidas neste Estatuto, bem como o regimento, instruções ou resolução em vigor;
- II. Portar-se corretamente nas reuniões e Assembleias;
- III. Desempenhar com dedicação os cargos, comissões e funções para que foi eleito ou nomeado;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições determinadas por este estatuto;
- V. Cumprir o código de ética profissional;
- VI. Participar das reuniões e grupos de trabalho e concorrer para a consecução dos fins da ABZ;
- VII. Propagar o espírito associativo entre os membros da Entidade.

Artigo 11º - A personalidade jurídica da ABZ é distinta da de seus associados, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações civis, sociais ou outros compromissos de quaisquer naturezas assumidos pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal da entidade, a menos que estejam em dívida para com esta, respondendo, então, até o montante de seu débito.

## **Capítulo X**

### **Das faltas e penalidades**

Artigo 12º - A ABZ, em caso de faltas cometidas pelos seus associados, usará das seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária;
- III. Eliminação do quadro de associados.

Artigo 13º - São passíveis de medidas disciplinares de advertência e suspensão temporária, os associados que cometerem faltas contra os deveres constantes deste Estatuto, do Código de Ética e Regulamento Profissional.

Artigo 14º - São passíveis de eliminação do quadro social, os associados que:

- I. Cometerem faltas graves contra a Associação e contrariarem as normas deste Estatuto, do Código de Ética e Regulamento do Exercício Profissional;
- II. Forem condenados por práticas de crimes ou sentença passada em julgamento;
- III. Fazer-se admitir no quadro social por meio de declarações ou documentos falsos.

Artigo 15º - Todas as medidas serão tomadas em reunião da Diretoria Executiva com presença mínima de 2/3 de seus membros.

Artigo 16º - O associado que sofrer uma medida disciplinar poderá recorrer de tal decisão à Assembleia Geral.

Artigo 17º - As medidas disciplinares não poderão ser dadas à publicidade sob pretexto algum.

## **Capítulo XI**

### **Dos órgãos de administração, fiscalização e consultivo**

Artigo 18º - São órgãos de administração, fiscalização e consultivo da ABZ:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Consultivo;
- III. A Diretoria Executiva;
- IV. As Diretorias Estaduais;
- V. O Conselho Fiscal.

Artigo 19º - Para realizar os fins a que se propõe, a ABZ poderá, conforme a disponibilidade de recursos para manutenção, dispor das seguintes assessorias:

- I. Assessoria Jurídica;
- II. Assessoria de Comunicação;
- III. Assessoria Contábil.

Artigo 20º - São órgãos complementares da ABZ:

- I. A Academia Brasileira de Zootecnia;
- II. O Museu de Zootecnia;

- III. A Ouvidoria;
- IV. O Fórum Nacional de Entidades de Zootecnistas;
- V. O Fórum Nacional de Coordenadores de Ensino de Zootecnia;
- VI. A ABZ Jovem.

Artigo 21º - As assessorias jurídicas, de comunicação, contábil e diretorias estaduais funcionarão a partir do momento que suas funções forem designadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 22º - Para assumir e permanecer exercendo qualquer cargo ou função de administração, fiscalização, consultivo ou de gestão em algum dos órgãos complementares o sócio deverá estar e manter-se regular com a sua anuidade perante a entidade.

## **Capítulo XII**

### **Da assembleia geral**

Artigo 23º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Administração tendo atribuições para deliberar sobre todos os assuntos sociais, aprovar, reprovar, ratificar ou não todos os atos que interessem aos associados ou à vida da Associação.

Artigo 24º - As Assembleias Gerais poderão ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo menos uma vez por ano, pela Diretoria Executiva; de quatro em quatro anos para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como apreciação do relatório e balanço financeiro da gestão anterior.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, mediante solicitação escrita, dando razão da convocação, que será exclusivamente o assunto da ordem do dia.



Artigo 25º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias se constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, com direito a voto, e com deliberação decisória de 2/3 dos presentes.

Parágrafo único - Se não atingir o número previsto neste artigo, funcionarão em segunda convocação trinta minutos após a hora marcada para a primeira, declarando-se que as assembleias funcionarão e deliberarão com qualquer número de associados presentes quites com a anuidade no ano corrente, com direito a voto.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais são convocadas mediante edital publicado na página web e redes oficiais mantidas pela ABZ e/ou por meio do envio de correio eletrônico pelo sistema de sócios da entidade, com antecipação mínima de quinze dias. O edital ou circular de convocação fixará o local, hora e dia da Assembleia em primeira e segunda convocação, bem como a ordem do dia.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais são convocadas e presididas pelo presidente da ABZ, ou por quem de direito, conforme determinação deste Estatuto.

### **Capítulo XIII**

#### **Do Conselho Consultivo**

Artigo 27º - O Conselho Consultivo compor-se-á pela Diretoria Executiva vigente e Ex-presidentes, sendo presidido pelo Presidente no exercício do mandato corrente da ABZ.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Consultivo assessorar a Diretoria Executiva nos seguintes temas:

- I. Em assuntos administrativos;
- II. No planejamento estratégico das ações da entidade;
- III. No reconhecimento de mérito acadêmico, profissional e de sócio;
- IV. Na construção de soluções para questões da alta relevância ética de seus membros ou da ação institucional;
- V. No impedimento legal do Conselho Fiscal responder por suas atribuições até a sua respectiva composição.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente conforme convocação da Diretoria Executiva.

## **Capítulo XIV**

### **Da administração institucional**

Artigo 29º - A ABZ será administrada por meio da seguinte organização:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Diretorias Especiais;
- III. Diretorias Estaduais;
- IV. Assessorias Especiais;
- V. Órgãos Complementares.

Artigo 30º - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro.

Artigo 31º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar e promover o engrandecimento moral e material da ABZ, dando fiel cumprimento ao estatuto, resoluções em vigor e as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Desenvolver ações para o cumprimento das finalidades institucionais estatutárias;
- III. Propugnar ações em favor da classe dos Zootecnistas;
- IV. Instituir, mediante aprovação por maioria simples, regulamentos, resoluções, portarias e atos instrucionais normativos julgados indispensáveis ao bom andamento dos serviços, instituições, entidades, órgãos complementares ou atividades mantidas pela Associação;
- V. Convocar as Assembleias Gerais e outras reuniões previstas neste Estatuto;
- VI. Promover e resolver sobre a admissão de associados;
- VII. Admitir ou dispensar empregados;
- VIII. Aplicar medidas disciplinares aos sócios ou eliminar associados;

- IX. Elaborar e aprovar o inventário da Associação;
- X. Resolver sobre conferência, exposições, publicações, consultas, solicitações, cursos e tudo que diga respeito às atividades da Associação;
- XI. Adotar medidas de probidade e transparência na gestão dos recursos financeiros da entidade;
- XII. Prestar contas técnica e financeira anual à Assembleia Geral;
- XIII. Zelar pela marca da ABZ e da Zootecnia brasileira;
- XIV. Reunir-se em sessão presencial ou virtual com o uso das tecnologias de comunicação disponíveis, pelo menos mensalmente, só podendo deliberar com a presença mínima de três membros;
- XV. Deliberar sobre a implementação das Diretorias Especiais, Assessorias e órgãos complementares conforme a necessidade da gestão institucional em curso;
- XVI. Manter ativa a comunicação institucional, sobretudo com os sócios;
- XVII. Resolver os casos omissos neste estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os membros da Diretoria Executiva que, sem justa causa, faltarem a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, perderão o mandato.

Parágrafo Segundo - No impedimento ou perda do mandato de algum dos membros da Diretoria Executiva, os membros remanescentes poderão designar um substituto do quadro do Conselho Fiscal.

Artigo 32º - A Diretoria Executiva poderá nomear Diretorias Especiais com atribuições específicas para fins de complementação da gestão institucional por meio de portaria.

Artigo 33º - A Diretoria Executiva nomeará para cada estado da federação e para o Distrito Federal, uma representação legal denominada de Diretoria Estadual.

Parágrafo único – Compete às Diretorias Estaduais:

- I. Representar a ABZ perante o Zootecnista, entidades, órgãos, instituições e eventos;
- II. Elaborar e desenvolver plano de ação e metas da respectiva diretoria;
- III. Congregar os Zootecnistas do estado e com a ABZ;

- IV. Promover ações articuladas com a ABZ no estado;
- V. Promover articulação de ações de interesse do Zootecnista em parceria com os representantes e comissões perante os Conselhos de fiscalização do exercício profissional;
- VI. Auxiliar a ABZ no mapeamento demográfico e de competências dos Zootecnistas;
- VII. Auxiliar a ABZ no desenvolvimento de estratégias de aperfeiçoamento das relações institucionais com as instituições de ensino;
- VIII. Apresentar proposições de interesse dos Zootecnistas na dimensão legislativa estadual e municipal;
- IX. Mapear as câmaras e comitês setoriais de entidades e instituições de interesse e articular a representação da Zootecnia nestas composições nas esferas estadual e municipal quando possível.

Artigo 34º - A Diretoria Executiva, mediante aprovação e viabilidade financeira poderá ainda dispor das Assessorias Jurídica, de Comunicação e Contábil, tendo elas a finalidade de assessorar a ABZ nos aspectos jurídicos, de comunicação institucional e contábil, respectivamente, e que fizerem jus às atribuições da entidade.

Artigo 35º - Os órgãos complementares à administração da ABZ previstos no artigo 20º deste estatuto serão constituídos por regulamentos próprios aprovados por Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 36º - O mandato dos membros da administração da ABZ será de quatro anos, sendo possível uma única reeleição para os cargos eletivos e uma única recondução para os cargos de livre nomeação da Diretoria Executiva.

Artigo 37º - Os membros da Diretoria Executiva, Diretorias Especiais, Estaduais e órgãos complementares de gestão da ABZ desenvolverão suas atribuições e responsabilidades de forma voluntária.

## **Capítulo XV**

### **Do Conselho Fiscal**

Artigo 38º - O Conselho Fiscal compor-se-á de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, com mandato de quatro anos.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal da ABZ desenvolverão suas atribuições e reponsabilidades de forma voluntária.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário, sendo estes escolhidos na primeira reunião.

Parágrafo quarto - O Conselho Fiscal deverá manter um livro de atas próprio para registrar suas atividades.

Parágrafo quinto - Nas reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, não havendo número legal, qualquer suplente presente dará número legal.

Parágrafo sexto - O membro do Conselho Fiscal que sem justa causa que faltar a quatro reuniões consecutivas ou seis alternadas, perderá o mandato.

Artigo 39º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Cooperar nos engrandecimentos moral e material da associação, fiscalizando todos os atos da Administração institucional, e auxiliando no desempenho de suas funções;
- II. Opinar sobre as contas, despesas e balancetes;
- III. Tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva espontaneamente sem direito a voto;
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- V. Reunir-se ordinariamente pelo menos semestralmente e sempre que necessário;
- VI. Emitir parecer sobre a prestação de contas técnica e financeira anual da Administração institucional.

## Capítulo XVI

### Das atribuições aos membros da Diretoria Executiva

Artigo 40º - O Presidente é o representante legal da Associação em juízo ou fora dele, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Superintender toda atividade social, assim como fiscalizar a observância do estatuto e regimentos;
- II. Executar os atos emanados da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- III. Representar a Associação em solenidades, reuniões, conferências, congressos e similares ou nomear substituto ou comissões para estes fins;
- IV. Delegar funções a pessoas atinentes à Associação;
- V. Convocar as Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Autorizar a execução de pagamentos;
- VII. Assinar com o tesoureiro quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade financeira da entidade ou que se relacionem com seu patrimônio, como operações de crédito, transferência de títulos de venda, escrituras de compra e venda, cheques, entre outros;
- VIII. Assinar com o tesoureiro os balancetes para apreciação do Conselho Fiscal;
- IX. Delegar alguma ou algumas de suas atribuições para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Assinar carteiras e diplomas de associados;
- XI. Rubricar os livros de escrituração da Associação;
- XII. Executar atos que por sua natureza dispensem prévia aprovação do Conselho Fiscal, prestando-lhe conta posteriormente.

Artigo 41º - O Vice-Presidente é o substituto legal do presidente em casos de ausência ou impedimento ou vacância de cargo.

Artigo 42º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Manter o livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais atualizado;

- II. Manter em ordem e sob sua responsabilidade o arquivo da Secretaria;
- III. Superintender todo o trabalho da secretaria;
- IV. Fornecer aos associados, quando solicitadas, quaisquer informações relativas à secretaria;
- V. Substituir o tesoureiro na sua ausência.

Artigo 43º - São atribuições do Tesoureiro:

- I. Manter em ordem os serviços contábeis da entidade;
- II. Assinar com o presidente as operações de crédito, transferência de títulos de venda, escrituras de compra e venda e cheques, entre outros;
- III. Ter sob sua responsabilidade toda documentação de caráter contábil;
- IV. Assinar recibos de cobranças;
- V. Pagar as despesas da entidade devidamente autorizadas pelo presidente;
- VI. Apresentar balancetes semestrais e balanço anual ao Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, dando publicidade por meio dos canais institucionais de comunicação;
- VII. Fornecer aos associados, quando solicitados, quaisquer informações de caráter contábil.

## **Capítulo XVII**

### **Das eleições**

Artigo 44º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada em Assembleia Geral Ordinária, de quatro em quatro anos, convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição será feita pelo presidente da ABZ no exercício do mandato corrente.

Parágrafo segundo - A convocação da Assembleia para fins de eleição será feita por meio de edital, em conformidade ao capítulo sobre assembleias, que deverá ser publicado com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo terceiro - No edital de convocação da assembleia para fins de eleição deve constar a data, horário e local das eleições, bem como o calendário e os procedimentos para recebimento das

inscrições e registros das candidaturas.

Parágrafo quarto - A eleição terá que ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes de findo o mandato da diretoria vigente.

Parágrafo quinto - Somente poderão votar e serem votados os associados fundadores, beneméritos e efetivos, em pleno gozo de seus direitos e com anuidade do ano corrente quite.

Artigo 45º - Das inscrições e registros das candidaturas tem-se que:

Parágrafo primeiro - A eleição será feita mediante a inscrição de chapas completas compostas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - Exclui-se da composição das chapas as Diretorias Especiais e Diretorias Estaduais, que serão nomeadas a posteriori em conformidade ao plano de gestão da Diretoria Executiva a ser eleita.

Parágrafo terceiro - As chapas devem ser registradas até 30 (trinta) dias antes do pleito, com pedido escrito dirigido à presidência, apresentando anuência de todos os candidatos.

Parágrafo quarto - É vedada a substituição de nomes e cargos das chapas registradas.

Artigo 46º - Dos procedimentos no ato das eleições tem-se que:

Parágrafo primeiro - A instalação da Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição terá início às nove horas e término às quinze horas, passando em seguida a apuração.

Parágrafo segundo - Uma vez instalada a Assembleia Geral Ordinária para os fins de eleição pelo presidente em exercício do mandato corrente da entidade será feita escolha da Comissão Eleitoral para fins de coordenação das atividades próprias do processo eleitoral.

Parágrafo terceiro - A Comissão Eleitoral será composta por (03) três sócios(as) presentes e aptos a



votar.

Parágrafo quarto - Caberá a Comissão Eleitoral os seguintes atos:

- I. Observar o que rege o presente estatuto;
- II. Coordenar o processo eleitoral de recepção e escrutínio dos votos;
- III. Apresentar a(s) chapa(s) aos sócios(as) presentes;
- IV. Dirimir e deliberar sobre eventuais casos omissos ou recursos interpostos;
- V. Declarar a chapa eleita;
- VI. Elaborar a ata das eleições.

Parágrafo quinto - Em caso de chapa única inscrita para concorrer ao pleito em questão a Comissão Eleitoral poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária constituída, optar pela eleição por aclamação.

Parágrafo sexto - Em caso de votação em papel, os associados presentes na Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição, após assinarem o livro de presença, receberão envelopes em branco, rubricados pela Comissão Eleitoral, para proceder ao voto em cabine indevassável, em seguida, depositando-o em urna apropriada.

Parágrafo sétimo - Os associados não presentes poderão tomar parte do pleito da seguinte maneira:

- I. Solicitando à Diretoria Executiva em tempo hábil envelope opaco, com papel em branco devidamente rubricado no verso por membro da Diretoria Executiva;
- II. Proceder ao voto no papel indicado e recebido conforme o item anterior;
- III. O envelope devidamente fechado será colocado em uma sobrecarta, com ficha de identificação do associado votante e remetido pelo correio, de preferência sob registro postal, à sede da entidade;
- IV. Somente serão computados os votos recebidos até o início da apuração.

Parágrafo oitavo - Iniciados os trabalhos da Comissão Eleitoral cada chapa inscrita poderá designar um fiscal para acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo nono - O material relativo à eleição será guardado pelo presidente em exercício, durante dez dias, findos os quais não será mais admitida qualquer impugnação.

Parágrafo décimo - A chapa vencedora será aquela que alcançar a maioria simples de votos válidos; como votos válidos entendem-se aqueles em que estiver consignada somente uma das chapas concorrentes.

Parágrafo décimo primeiro - Em caso de empate, nova eleição deverá ser marcada até 60 (sessenta) dias após a primeira.

Parágrafo décimo segundo - É vedado o uso de procuração simples ou passada em cartório para fins de eleição.

## **Capítulo XVII**

### **Da posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos**

Artigo 47º - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos será feita por ocasião do Fórum Nacional de Entidades de Zootecnistas, preferencialmente realizada no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio, Rio Grande do Sul, em cerimônia específica para a finalidade.

Parágrafo primeiro - Presidirá inicialmente a cerimônia de posse o presidente que estiver findando o mandato por ocasião da data de sua realização. Em caso de recondução do presidente, em razão de reeleição ou outra questão não prevista, a cerimônia de posse deverá ser presidida inicialmente pelo Zootecnista sócio regular com a anuidade de maior idade presente na oportunidade.

Parágrafo segundo - A posse será dada primeiro ao presidente eleito mediante chamada nominal em que o eleito assinará o termo de posse e receberá a portaria de nomeação assinada pelo presidente em final de mandato. Em caso de recondução do presidente, em razão de reeleição ou outra questão não prevista, a portaria de nomeação deverá ser assinada pelo Zootecnista sócio regular com a anuidade de maior idade presente na oportunidade.

Parágrafo terceiro - Uma vez empossado o novo presidente assumirá a presidência da cerimônia de posse, sendo que em seguida deverá dar posse aos demais membros da Administração e Conselho Fiscal da ABZ.

Parágrafo quarto - A posse dos demais membros da Administração e Conselho Fiscal da ABZ deverá ser feita mediante a chamada nominal para assinatura do termo de posse e recebimento da portaria de nomeação devidamente assinada pelo novo presidente.

Parágrafo quinto - Na ausência de um dos membros da Administração e do Conselho Fiscal ao ato de posse o presidente empossado deverá representar a pessoa ausente, assinar o termo e receber a portaria de posse.

Parágrafo sexto - Para registrar os atos de posse será designada a Secretária eleita para a qual se responsabilizará pela produção e arquivo dela perante a ABZ.

Parágrafo sétimo - A ata e o termo de posse deverão ser registrados em cartório em tempo hábil.

## **Capítulo XVIII**

### **Do exercício financeiro, orçamento e patrimônio**

Artigo 48º - O patrimônio da ABZ será constituído por todos os bens imóveis, valores ou direitos adquiridos ou que venha a ser adquirido.

Artigo 49º - O exercício financeiro terá início no dia 01/01 e findará no dia 31/12 do ano corrente em correspondência ao ano civil e fiscal.

Artigo 50º - À Diretoria Executiva compete verificar e ao Conselho Fiscal aprovar o balanço financeiro elaborado pela tesouraria a ser posteriormente apresentado à Assembleia.

Artigo 51º - Como receitas compreendem-se:

- I. As anuidades dos associados;
- II. Os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebradas com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IV. Valor apurado na venda ou locação de bens e produtos da marca ABZ, bem como, os

- decorrentes de publicações, dados e informações técnicas;
- V. Juros de títulos de renda e depósitos bancários;
  - VI. Rendas eventuais;
  - VII. Valor apurado na organização de eventos vinculados a ABZ;
  - VIII. Valor apurado na organização de cursos de qualificação profissional nas modalidades presenciais e a distância;
  - IX. Valor apurado na certificação de instituições, órgãos, empresas, cursos ou títulos aderentes ao escopo das atividades dos Zootecnistas.

Artigo 52º - Como despesas ordinárias compreendem-se:

- I. Os pagamentos de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis, salários de empregados;
- II. Custeio de viagens de representantes da Associação;
- III. Custeio de obras;
- IV. Mensalidades ou anuidades devidas;
- V. Mensalidades ou pagamentos decorrentes de serviços prestados para a ABZ por pessoas físicas ou jurídicas aprovados pela Diretoria Executiva;
- VI. Transferência de valor para premiados ou compra de produtos ou inscrições em eventos conforme a previsibilidade das premiações institucionais vigentes;
- VII. Gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria Executiva.

## **Capítulo XVIII**

### **Dos eventos institucionais nacionais**

Artigo 53º - A ABZ promoverá ou realizará periodicamente dentre outros os seguintes eventos institucionais:

- I. Congresso Brasileiro de Zootecnia, denominado ZOOTEK;
- II. Fórum Nacional de Entidades de Zootecnia;
- III. Fórum de Coordenadores de Ensino em Zootecnia;
- IV. Reunião Nacional de Ensino em Zootecnia;
- V. Reunião do Conselho Consultivo;
- VI. Reunião Nacional de Diretores da ABZ.

Parágrafo primeiro - Todos os eventos institucionais terão normatizações próprias de organização e funcionamento.

## **Capítulo XIX**

### **Das disposições gerais e transitórias**

Artigo 54º - A ABZ poderá filiar-se a Federações, Confederações ou Conselho de profissionais da Zootecnia, que tenham finalidades complementares as suas, a juízo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ressalvando-se sempre sua autonomia e patrimônio.

Artigo 55º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e tomados como resolução até a ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 56º - O presente Estatuto somente poderá sofrer alterações por decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 57º - A eleição da primeira Diretoria poderá ser feita por aclamação.

Artigo 58º - O presente estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para a finalidade de alteração estatutária e após ser legalmente registrado em cartório.

**Marinaldo Divino Ribeiro**  
**Presidente da ABZ**  
CPF n. 781.332.111-15

**Sandra Galbeiro**  
**Secretária-Geral da ABZ**  
CPF n. 282.874.768-95

**Lecir Manoel da Luz**  
**Advogado**  
OAB/DF 1.671

**Wilson Sampaio Sahade Filho**  
**Advogado**  
OAB/DF 22.399